



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



CONTRATO Nº 12.03.03/2021

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA GLOBAL GESTORA DE EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O MUNICÍPIO de JAGUARIBE, pessoa jurídica de direito público interno, através das Secretarias de: SECRETÁRIA DE SAÚDE, com sede na cidade de JAGUARIBE - CE, na Av. Gil Teixeira Bastos, nº 1804, Térreo, Aldeota, inscrito no CNPJ sob o nº 10.383.249/0001-87, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da SECRETÁRIA DE SAÚDE, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Ianny de Assis Dantas, inscrita no CPF nº 007.894.143-17, e RG nº 2001019004523 doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, **GLOBAL GESTORA DE EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA**, com endereço à Rua Holanda, 2350, Mondubim, Fortaleza/CE, CEP 60.712-165, inscrito no CNPJ sob o nº 40.071.962/0001-56, representado por Santiago de Matos Oliveira, inscrito no CPF nº 046.246.763-51 e RG nº 2008010029989 ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 12.03.03/2021**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 12.03.03/2021, realizado com base no inciso IV, do art. 24, c/c o art. 26, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

### CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.**

### CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 191.850,00 (Cento e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta reais).**

LOTE I – SECRETARIA DE SAÚDE							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL		
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA	UNID	1	7.350,00	7.350,00		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



	ABERTA, AR CONDICIONADO, COM CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS.				
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>7.350,00</b>
<b>LOTE II – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO POPULAR COM AR CONDICIONADO, COM CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS.	UNID	2	3.150,00	6.300,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN COM AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE PARA 7 PESSOAS.	UNID	2	4.200,00	8.400,00
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA 16 PESSOAS.	UNID	2	8.000,00	16.000,00
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ONIBUS COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 40 PESSOAS.	UNID	1	13.300,00	13.300,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>44.000,00</b>
<b>LOTE III – ATENÇÃO BÁSICA</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO POPULAR COM AR CONDICIONADO, COM CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS.	UNID	4	3.150,00	12.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>12.600,00</b>
<b>VALOR MENSAL</b>					<b>63.950,00</b>
<b>QUANTIDADE DE MESES</b>					<b>3</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>191.850,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 90 (noventa) dias ou até a conclusão do processo licitatório aberto para o mesmo fim, o que primeiro ocorrer.

### CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega dos veículos objeto contratual;

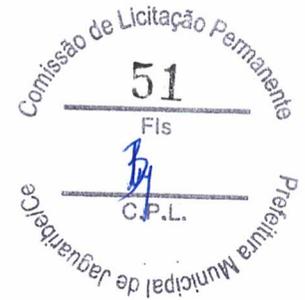
5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos veículos objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria competente, conforme o acordado.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



6.1- Entregar os veículos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 12.03.03/2021, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

### CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

7.1. Os itens serão fornecidos mediante ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO expedida pela Secretaria de Saúde, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens (entrega imediata) ou apenas parte deles (entrega fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

7.2. Os produtos, quando solicitados pela secretaria municipal, deverão ser fornecidos diretamente na bomba de fornecimento, imediatamente a contar da expedição das AUTORIZAÇÕES-ORDENS DE SERVIÇO/FORNECIMENTO.

7.3. O abastecimento dos veículos deverá ser assegurado durante todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades da administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta vencedora, bem ainda nas normas técnicas vigentes.

7.4. Os veículos que forem adquiridos durante o prazo de validade do presente contrato poderão também ser abastecidos, conforme uso dos mesmos.

### CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os veículos objeto desta dispensa de licitação, diretamente na Secretaria de Saúde, nos prazos estabelecidos no item 7.1 do presente contrato.

### CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do efetivo fornecimento dos produtos e de acordo com o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

b) Provas de regularidade, em plena validade, para com:

b.1) a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários, Federais e a Dívida Ativa da União ou equivalente, abrangendo, inclusive as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil);

b.2) a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;

b.3) a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, na forma da Lei;

b.4) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b.5) a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT ou equivalente).

### CLAÚSULA DEZ - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do tesouro municipal, sob as dotações orçamentárias, abaixo descritas e elemento de despesas.

ORÇAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA
MAC – 0801.10.302.0014.2079	
ATENÇÃO BÁSICA – 0801.10.301.0013.2076	33.90.39.00
SECRETÁRIA DE SAÚDE – 0801.10.122.0039.2074	

### CLAÚSULA ONZE - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

### CLAÚSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLAÚSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
  - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
  - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, por dia de atraso na entrega dos veículos, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura de JAGUARIBE, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.
  - b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de JAGUARIBE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

### CLAÚSULA CATORZE- DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### CLAÚSULA QUINZE - DO FORO